

DECRETO N.º 280/2021 DATA: 23/07/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado

do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando que a Saúde é um direito social (art. 6º da CF/1988), e direito de todos (as) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);

Considerando que o momento é complexo e demanda de esforço conjunto e de todo o sistema Único de Saúde par adoção de medidas proporcional e restrita aos riscos;

Decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, do Decreto n.º 270, de 09 de julho de 2021, que instituiu como critério técnico para aplicação de medidas restritivas de combate à pandemia do coronavírus, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°. (permanece inalterado);

I - Eventos culturais coletivos (casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas), eventos sociais coletivos e atividades correlatas em espaços fechados (festas, formaturas, casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos; salões de festas e churrasqueias de condomínios), mostras comerciais, feiras de varejo e casas noturnas (baladas, salões de bailes e atividades correlatas) estão expressamente proibidos de funcionar ou serem realizados nas bandeiras amarela, laranja, vermelha e roxa.

II - Eventos técnicos, congressos, convenções, assembleias e atividades esportivas realizadas pelo órgão oficial (e demais eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico e atividades correlatas) estão expressamente proibidos de funcionar ou serem realizados nas bandeiras vermelha e roxa.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2021.

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal